

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.25578.2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE UMACASA ABRIGO PARA ANIMAIS, LOCALIZADA NA RUA BOTAFOGO Nº 13, TABULEIRO DOS MARTINS EM MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE UMA CASA ABRIGO PARA ANIMAIS, LOCALIZADA NA RUA BOTAFOGO, 13, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ/AL.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 13 (treze) de junho de 2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, do dia 26 de maio de 2023.

Depreende-se da Ata acostada aos autos, que o certame contou com a participação de 03 (três) empresas interessadas, a saber, **JC3 Engenharia Ltda, DVL Construção Civil Ltda e AR Engenharia e Serviços de Construção Ltda-EPP**, das quais somente a empresa AR Engenharia, restou credenciada, conforme exigido em edital, tendo as outras empresas, entregue seus envelopes de habilitação e de preços, devidamente lacrados para participação da sessão, conforme recibos constantes nos autos deste processo licitatório.

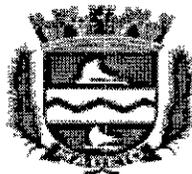
Após abertura dos envelopes de habilitação, foi franqueada a palavra, a empresa AR Engenharia, que apresentou manifestação, referente à empresa DVL, a qual apresentou certidão de débito municipal positiva.

Após, a CPLOSE suspendeu os trabalhos para a análise da documentação apresentada por parte da Equipe Técnica da SEMINFRA, mantendo sob seu poder os envelopes de proposta de preços devidamente lacrados e rubricados pela CPLOSE e pela licitante credenciada.

Em seguida a área técnica da SMEINFRA emitiu parecer técnico, onde informa que todas as empresas licitantes atenderam as exigências do edital.

A CPLOSE por sua vez ao analisar a documentação apresentada, constatou que quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quanto à qualificação econômico-financeira, as empresas licitantes atendem aos requisitos requeridos no edital. Desta forma, estando às mesmas em conformidade, com os itens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, do edital.

Página 1 de 4



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Já no que se refere ao apontamento registrado em Ata pela empresa AR Engenharia, qual seja a de que a empresa DVL apresentou certidão municipal de débitos positiva, tem-se que, como se observa da documentação acostada pela referida licitante, a mesma é microempresa, de sorte que é regulada pela Lei Complementar 123/06.

Com efeito, dispõe o diploma legal em comento que, em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, quando da participação em licitação, a comprovação de regularidade fiscal só pode ser exigida no momento da assinatura do contrato, conforme Art. 42 e Art. 43, § 1º, da já mencionada Lei Complementar 123/06. Vejamos:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021

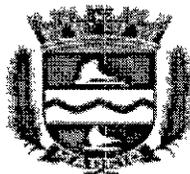
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Consoante se observa da simples leitura dos excertos legais acima transcritos, em se tratando de microempresa, só se pode exigir a regularidade fiscal, quando da assinatura do contrato, de sorte que o fato de ter a empresa DVL apresentado certidão fiscal positiva, não a inabilita para participar das fases subsequentes do certame.

Aliás, este posicionamento é consolidado pelo TCU, em Acórdão 976/2012, cujo trecho passamos a transcrever, por necessário.

Representação de licitante apontou possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 03/2011, conduzida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Página 2 de 4



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

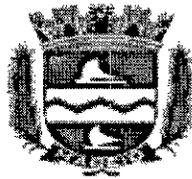
– IFRJ, que tem por objeto “a contratação de serviços de reforma do Campus de Arraial do Cabo”. Alegou ter sido afastada indevidamente do certame em decorrência de débito para com a fazenda municipal, uma vez que, por ser microempresa, estaria obrigada a comprovar a regularidade fiscal somente quando da assinatura do respectivo contrato e não no curso do certame. O relator, em linha de consonância com a unidade técnica, considerou terem sido violados os comandos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a seguir reproduzidos. Segundo o primeiro deles, “Art. 42. **Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**”. E: “Art. 43. **As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**” – grifos do relator. Invocou ainda o art. 4º do Decreto nº 6.204/2007, que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, que reitera a faculdade de esses agentes comprovarem a regularidade fiscal somente quando da assinatura do respectivo contrato. O Tribunal, principalmente em face dessa ocorrência, ao acolher proposta do relator, decidiu determinar ao IFRJ que adote providências no sentido de anular a Tomada de Preços nº 03/2011 do IFRJ. **Acórdão n.º 976/2012-Plenário, TC 034.666/2011-7, rel. Min. José Jorge, 25.4.2012**

Nesta senda, tendo sido observado pela equipe técnica e por esta CPLOSE que as empresas atendem aos requisitos do edital, bem como que o fato de a DVL, enquanto microempresa ter apresentado certidão fiscal positiva, tem-se que as três empresas licitantes encontram-se habilitadas para a próxima fase do certame.

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise técnica, jurídica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas **JC3 Engenharia Ltda., DVL Construção Civil Ltda. e AR Engenharia e Serviços de Construção Ltda. – EPP**, por atenderam aos requisitos do edital em tela.

Página 3 de 4



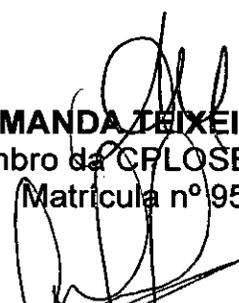
PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

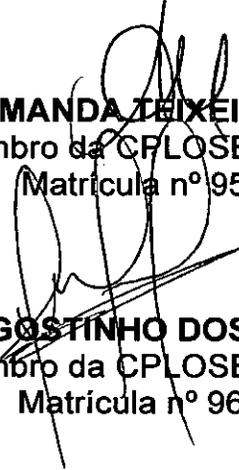
Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

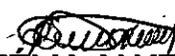
Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada por esta CPLOSE.

Maceió/AL, 28 de junho de 2023.


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 963617-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 958297-5


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 963656-0


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 954369-4


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 954429-1